

Número de referência: DERSP-PRC-2023/02250
Diante dos elementos de instrução deste protocolo, salientando-se o parecer CJ/DER nº 239/2023, fls. 33/40, com fundamento no art. 6º, § 1º da DTM–SÚP/DER-012/2016, NEXO PROVIMENTO ao recurso de fls. 25/27, protocolado por Mateus Evaristo da Silva Oliveira, e mantenho a cobrança dos danos causados à Autarquia.

Número de referência: DERSP-EXP-2023/01623

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, notadamente os pareceres da Consultoria Jurídica do DER (fls. 96/102 e 119/121), as informações técnicas da Divisão Regional de São José do Rio Preto (fls. 114/115) e ainda a manifestação da empresa contratada para conservação da Via, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado por Valdir Antonio Maciel Pavim, de ressarcimento, referente aos danos causados ao veículo Marca/Modelo: LR/Disc SPT D240 HSE 7L, placas GEG-1646, em razão de acidente de trânsito ocorrido na Rodovia SP 320 – altura do km 473 no município de Tanabi no dia 06 de fevereiro de 2023, por inexistência de nexo causalidade entre o suposto dano e a ação da Autarquia.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
12º DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Extrato de Nota de Empenho
Nota de Empenho: 2023NE00067 – Processo: DERSP-PRC-2023/05627 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Auto Escola Raphael Ltda ME – Objeto: curso de aperfeiçoamento profissional de mudança de categoria da CNH – Data da Emissão: 15/05/2023 – Valor: R\$3.800,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.262214, na CFP.26122160560920000-33903999 do exercício de 2023 – Vigência: até 45 dias – Parecer Jurídico: O presente processo foi elaborado com base no artigo 24, inciso II, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de TAM
PROCESSO DERSP-PRC-2023/03367 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.805-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO SYSTR/FUTURE ATP – 3ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 128 – DATA: 15.05.23 – OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos objetivando a reanálise e atualização da composição dos insumos dos custos e revisão dos preços dos itens da Tabela de Preços Unitários – TPU do DER/SP, integrantes do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo. Edital SDP 091/20. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 100/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 09.03.23, à fl. 357 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 27 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.04.21, projetando sua conclusão para 25.07.23. – 2ª Prorrogação de prazo, por mais 07 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 331/332, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, da Diretoria de Engenharia, fl. 356 e autorizado pelo Superintendente. O prazo de vigência do contrato será de 30 meses, a contar da assinatura do contrato em 09.04.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, concluindo em 09.10.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 337 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
PROCESSO DERSP-PRC-2023/02790 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.619-7 – CONTRATADA: TRIADE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES S/A. – 1ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 159 – DATA: 11.05.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 48 lotes, FASE 5, Lote 22, Estrada Vicinal da Barragem, Ligação SP-270 x Bairros do Município, localizada no município de Cotia. Extensão total de 7,500km. Edital nº 285/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 22.03.23, à fl. 177 do Processo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 15 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.04.22, projetando sua conclusão para 25.07.23. – 1ª Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 145/146, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fls. 175/176. – A vigência contratual passa a ser de 20 meses, a contar da assinatura do contrato em 20.04.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 20.12.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 116 do processo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 20.12.23, no valor de R\$ 813.964,93. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
PROCESSO DERSP-PRC-2023/04454 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.766-9 – CONTRATADA: R.A. INFRAESTRUTURA S.A. – 2ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 163 – DATA: 18.05.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 48 lotes, FASE 5, Lote 07, Estrada Vicinal BRC-040/346/228, PDN-167 e ARV-130, Ligação da SPA-372/321 x SP-261, localizadas nos municípios de Arealva, Pedreiras e Boracéia. Extensão total de 24,035km. Edital nº 285/2021-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 25.04.23, à fl. 250 do Processo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 14 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.05.22, projetando sua conclusão para 25.07.23. – 1ª Prorrogação de prazo, por mais 02 meses, em observância à justificativa técnica, fl. 220, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fls. 248/249. – A vigência contratual passa a ser de 19 meses, a contar da assinatura do contrato em 13.05.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 13.12.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 219 do processo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 13.12.23, no valor de R\$ 2.216.109,56. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
PROCESSO DERSP-PRC-2023/02539 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.508-4 – CONTRATADA: CONSÓRCIO EGIS/PLANORP – 5ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 161 – DATA: 15.05.23 – OBJETO: Execução de Serviços técnicos especializados de engenharia para: Elaboração do Manual de Segurança Viária para o DER/SP e Revisão das Normas de Segurança Viária do DER/SP, integrantes do Programa de Investimento Rodoviário

do Estado de São Paulo. Edital SDP 015/18. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 5/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 23.03.23, à fl. 766 do Processo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para execução das obras e serviços, objeto do contrato, será de 42 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.05.20, projetando sua conclusão para 25.07.23. – 4ª Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 720/721, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fl. 744. – A vigência contratual passa a ser de 45 meses, a contar da assinatura do contrato em 29.11.19, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 29.08.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado a fl. 726 do processo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 26, de 17 de maio de 2023
Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa.
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, VI, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XXV, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, III, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, c.c. o artigo 100 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 570, § 4º, 2, do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000,

RESOLVE:
Artigo 1º - Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º - Serão deferidos até dois parcelamentos por Certidão de Dívida Ativa.

§ 2º - Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos por contribuinte.

§ 3º - Em caso de parcelamento de débitos inscritos e ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos deverão ser incluídos em um mesmo pedido de parcelamento.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, após o cumprimento das exigências administrativas para acesso aos serviços disponibilizados no sistema eletrônico.

Parágrafo único - Compete ao Procurador do Estado Chefe da Dívida Ativa deferir os pedidos de parcelamento.

Artigo 3º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito fiscal, consolidado na data do pedido de parcelamento, pelo número de parcelas.

§ 1º - Considera-se débito consolidado o valor do débito acrescido de juros de mora, multa e honorários advocatícios, se houver.

§ 2º - Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros equivalentes:

1. à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;
2. a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Artigo 4º - O valor mínimo de cada parcela será de 5 (cinco) UFESPs.

Parágrafo único - Na hipótese de parcelamento em que tenham sido incluídos débitos constantes em mais de uma Certidão de Dívida Ativa, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma das certidões.

Artigo 5º - O vencimento das parcelas será:

- I - relativamente à primeira parcela:
 - a) dia 10 do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dias do mês;
 - b) dia 25 do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês.

II - relativamente às demais parcelas, o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 1º - O contribuinte deverá recolher a primeira parcela até a data de vencimento para que o parcelamento seja considerado celebrado.

§ 2º - O atraso superior a 90 (noventa) dias no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira causa o rompimento imediato.

§ 3º - O rompimento do parcelamento acarretará o imediato prosseguimento dos atos de cobrança do débito.

Artigo 6º - O recolhimento das parcelas deverá ser efetuado por meio de guia de arrecadação emitida no endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Parágrafo único - Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o parcelamento não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Artigo 7º - O parcelamento implica:

- I - confissão irrevogável e irreatável dos débitos fiscais;
- II - desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos em âmbito administrativo ou judicial, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento, e expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam.

Parágrafo único - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 8º - A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução.

§ 1º - O licenciamento e a transferência de propriedade de veículos só serão efetivados pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado após a comprovação do pagamento integral do parcelamento.

§ 2º - A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

Artigo 9º - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 22-5-2023.

Nos termos e para os fins do disposto no Decreto nº 62.350, de 26 de dezembro de 2016, a Procuradora Geral do Estado faz saber que ficam DEFERIDOS os acordos abaixo relacionados. Os respectivos termos de acordo estarão disponíveis no portal eletrônico (<http://www.portal.pge.sp.gov.br/precatórios/>) e deverão ser assinados digitalmente no prazo de prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste ato. Em caso de dúvida, o suporte técnico poderá ser contatado, preferencialmente por meio do aplicativo "WhatsApp", nos telefones: (11) 3372-6518 e (11) 3372-6674.

Protocolo 20220004028, Processo 10275948020188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte VAIL PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Adv D ANDRADE ALESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

Protocolo 20220004407, Processo 10003791120218260123, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Capão Bonito, 1ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004408, Processo 10003791120218260123, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Capão Bonito, 1ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004409, Processo 10003791120218260123, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Capão Bonito, 1ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004410, Processo 10003791120218260123, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Capão Bonito, 1ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte MALI OWL INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004411, Processo 177612120198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004414, Processo 177612120198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004415, Processo 177612120198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004416, Processo 177612120198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004428, Processo 0020082-58.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fair Price Serviços Financeiros Ltda., Adv FRANCO GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELLI;

Protocolo 20220004428, Processo 0020082-58.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ARCHE SECURITIZADORA SA, Adv FRANCO GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELLI;

Protocolo 20220004431, Processo 1007576-26.2020.8.26.0196, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Franca, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte AGUINALDO CORREA DE LACERDA, Adv AGUINALDO CORREA DE LACERDA;

Protocolo 20220004466, Processo 110190920218260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Juliano Maciel Tomassoni, Adv Gustavo de Tommaso Sandoval;

Protocolo 20220004472, Processo 174524220178260482, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Presidente Prudente, 4ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Toledo Cerqueira Sociedade de Advogados, Adv Pessoa sem nome;

Protocolo 20220004473, Processo 139828720218260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Adv IGOR MAULLER SANTIAGO;

Protocolo 20220004477, Processo 107349320178260590, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de São Vicente, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Mayra Vieira Dias, Adv Mayra Vieira Dias;

Protocolo 20220004490, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004491, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FJ INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004492, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004493, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004494, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004495, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FJ INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004496, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004497, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004505, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004506, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FJ INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004507, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004508, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004509, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004510, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FJ INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004511, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FMP HOMSI NEGOCIOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004512, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004513, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004515, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FJ INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004516, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FMP HOMSI NEGOCIOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004517, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004518, Processo 286827320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004556, Processo 177612120198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte MALI OWL INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004557, Processo 0015176-25.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BLACK BELT INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004558, Processo 0015176-25.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte FJ INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004559, Processo 0015176-25.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte INSANE I INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004560, Processo 0015176-25.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LANDMARK ALIMENTACAO EIRELLI, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004561, Processo 0015176-25.2021.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LEAP INVESTIMENTOS LTDA, Adv Juliana de Britis Valcá;

Protocolo 20220004619, Processo 10162578920208260032, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Araçatuba, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Luciano Nitatori, Adv Luciano Nitatori;

Protocolo 20220004624, Processo 271777620208260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca